

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2975/2019  
DATA: 25/11/2019  
Ass: Ídiana F. Cruz

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2019.**

**Cria Comissão Processante para analisar e investigar possíveis prejuízos decorrentes dos alagamentos nos bairros Vista da Serra I, Vista da Serra II e Planalto Serrano advindos do rompimento de barragem situada na fazenda do Sr. João Falqueto, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprova e promulga a seguinte resolução legislativa:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, com base na denúncia feita pelo Sr. Fabiano Esmael, Presidente da Associação de Moradores de Vista da Serra

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300  
E-mail: [procuradoria@camaraserra.es.gov.br](mailto:procuradoria@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Página 1 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II (em anexo), visando apurar possíveis irregularidades na fazenda do Sr. João Falqueto, que por conta do rompimento de barragem em sua propriedade gerou muitos alagamentos e prejuízos financeiros aos moradores dos bairros Vista da Serra I, Vista da Serra II e Planalto Serrano.

**Art. 2º** A Comissão Processante será formada por três vereadores titulares, os quais elegerão, mediante sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

**Art. 4º** Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel"

Serra/ES, 25 de novembro de 2019.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente - Rede

Adilson de Novo Porto Canoa

Vereador - PSL

Aécio Leite

Vereador - PT

Ericson Duarte

Vereador - Rede

Adriano Galinhão

Vereador - PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Basílio da Saúde  
Vereador - PROS

Cabo Porto  
Vereador - PSB

Cleusa Paixão  
Vereadora - PMN

Luiz Carlos Moreira  
Vereador - MDB

Fábio Duarte  
Vereador - PDT

Wanildo Sarnaglia  
Vereador - AVANTE

Geraldinho PC  
Vereador - PDT

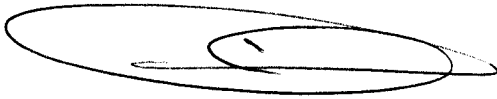
Guto Lorenzoni  
Vereador - PP

Miguel da Policlínica  
Vereador - PTC

Fabão da Habitação  
Vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Pastor Ailton  
Vereador - PSC

Quélcia  
Vereadora - PSC

Raposão  
Vereador - PSDB

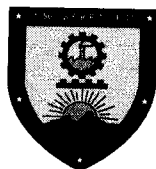
Roberto Catirica  
Vereador - PHS

Robinho Gari  
Vereador - PV

Stefano Andrade  
Vereador - PHS

Wellington Alemão  
Vereador - DEM





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

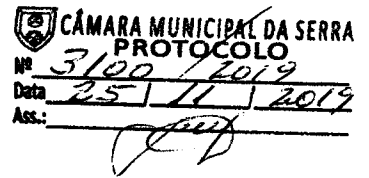
**JUSTIFICATIVA**

Conforme prevê a Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal editar leis sobre todos os assuntos definidos como competência do Município e fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e os atos de toda a administração municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Tal função fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo Municipal é exercida mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração de fato determinado, fazendo vistorias e inspeções nos órgãos municipais e ainda convocando as autoridades municipais para depor e prestar esclarecimentos.

Em razão disso, tendo em vista a relevância do objeto a ser tratado, conclamamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto, em regime de urgência especial.

9



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VISTA DA SERRA II**

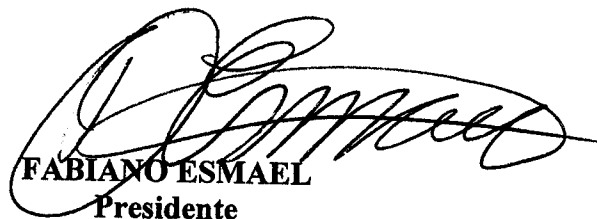
**Ofício 047/2019**  
**Associação de Moradores**  
**Vista da Serra II – Serra – ES.**

Serra, 25 de novembro de 2019.

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**RODRIGO CALDEIRA**

A Associação de Moradores através de seu Presidente Fabiano Esmael. Venho por meio deste solicitar a esta Augusta casa de leis que abra uma investigação sobre o rompimento, no dia 22 de novembro de 2019, de uma barreira (Anexo I) situada na fazenda do Sr. João Falqueto, aos pés do Mestre Álvaro. Ocasionalmente assim grandes alagamentos nos bairros Vista da Serra 1, Vista da Serra 2 e Planalto Serrano, causando grandes prejuízos financeiros as famílias que ali residem. Por tanto, solicitamos o esclarecimento dos órgãos competentes para que possamos responsabilizar os verdadeiros culpados.

Certos de contarmos com vosso honroso apoio, desde já agradecemos.  
Atenciosamente,



**FABIANO ESMAEL**  
Presidente

**Associação de Moradores de Vista da Serra II**



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VISTA DA SERRA II**

**ANEXO I**



Presidente: Fabiano de Oliveira Esmael  
Rua Vinhático, Nº 16 - Vista da Serra II - Serra/ES | Tel.: 027 99926-0322 / (27) 99883-5231